

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº , DE 2023

Autoriza a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) autorizada a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da União, no valor de até US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco (PEX/PE).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa);
- II – credor: New Development Bank (NDB);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 8.124.000,00 (oito milhões, cento e vinte e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;
- VI – juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), mais **spread** variável;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado das liberações: US\$ 11.081.677,52 (onze milhões, oitenta e um mil, seiscentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e dois centavos) em 2023, US\$ 32.596.895,85 (trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2024, US\$ 57.771.398,59 (cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e nove centavos) em 2025, US\$ 64.358.825,45 (sessenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e cinco centavos) em 2026, US\$ 35.134.013,77 (trinta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil e treze dólares dos Estados Unidos da América e setenta e sete centavos) em 2027 e US\$ 1.057.188,82 (um milhão, cinquenta e sete mil, cento e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e dois centavos) em 2028;

IX – prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

X – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XI – prazo de amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;

XII – periodicidade de amortização: semestral;

XIII – sistema de amortização: constante;

XIV – **front-end fee**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, paga de 1 (uma) vez no primeiro desembolso;

XV – comissão de compromisso: a ser paga anualmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após a contagem de cada período de 12 (doze) meses e equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor não desembolsado, assim calculada:

a) 12 (doze) meses após a data de assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

b) 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

c) a partir de 48 (quarenta e oito) meses após a data de assinatura do contrato de empréstimo, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo;

d) se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, a 15% (quinze por cento), 45% (quarenta e cinco por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo, a comissão será nula.

XVI – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada ao seguinte:

I – que seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas; e

II – que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal